



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Complementar nº 02/22, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 02/22, do Poder Executivo, que dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 39 da Lei Complementar nº 10, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a consolidação das normas edilícias do Município de Assis e dá outras providências, o parágrafo 7º, com a seguinte redação:

.....
“**Art. 39** -

§ 7º - Quando o lote edificado atender ao disposto neste artigo, porém, no processo de pedido de Certificado de Aprovação de Obra apurar-se avanço da obra sobre a largura do passeio público, deixando este com largura menor que a apresentada em projeto aprovado, necessitando assim de regularização, esta poderá ser deferida desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - O passeio público possua mais de 1,80 metro (um metro e oitenta centímetros) de largura (medidos do alinhamento do lote até a guia, inclusive);
- II - O passeio público possua largura em condições de se determinar a faixa de acesso e a largura a ser regularizada possa ser considerada dentro desta faixa;



III -A largura de avanço sobre o passeio público possuir, no máximo, 20 (vinte) centímetros, sendo que:

- a) A largura deve ser medida a partir do alinhamento do lote até o ponto onde seja verificado o avanço mais distante do referido alinhamento, tomando-se por referência esta medida por toda extensão da largura do lote (“testada”);
- b) Em todos os casos, quando o lote estiver entre construções consolidadas, vizinhas ao mesmo, esta largura de avanço sobre o passeio não poderá exceder o(s) alinhamento(s) predial(is) existente no local;

IV -No caso de a largura a ser regularizada no passeio, medida a partir do alinhamento do lote, ser originada de aumento de área construída da edificação, esta área construída deve atender aos demais requisitos da legislação em vigor e, também:

- a) Como trata-se de área de ampliada, deverão ser recolhidas as taxas e impostos pertinentes;
- b) O fato deste requisito ser atendido não implica no reconhecimento por parte da Prefeitura da propriedade da área que avança sobre o passeio público em favor do proprietário da edificação ou do lote;

V - Seja recolhida em favor da Prefeitura contrapartida financeira na forma de uma outorga onerosa, calculada a partir de fatores e parâmetros envolvidos com o tema, conforme indicado a seguir:

$$V-a - \text{Valor da Contrapartida (R\$)} = \sqrt[2]{T_C \times L_A} \times F_R \times VV_{mltc}$$

Onde: “ T_C ” é o valor da Testada Corrigida do lote em metros; “ L_A ” Largura de Avanço sobre o passeio em metros; “ F_R ” é Fator de Regularização do passeio que leva em consideração a largura de avanço sobre a largura do passeio, adimensional; “ VV_{mltc} ” é o Valor Venal por metro linear de testada corrigida, em moeda nacional. A largura de avanço (L_A) será medida do alinhamento do lote, até o ponto da construção mais distante deste alinhamento, limitado conforme inciso III deste parágrafo.

V-b – o valor do termo da equação acima, “ F_R ”, é calculado pela equação: $F_R = \frac{L_A}{L_P} \times 100$,

Onde: “ L_A ” é a Largura de Avanço sobre o passeio e “ L_P ” é a Largura do passeio.



VI -Os valores provenientes da aplicação desta contrapartida financeira para regularização serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.”

**Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE SETEMBRO DE 2022**

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

